



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, DE 15 DE MAIO DE  
2025, QUINTA – FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 539, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar o artigo 99 da Lei Complementar nº 43 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 99 da Lei Complementar nº 43, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Os lotes resultantes de Loteamento Social, quando localizados no meio da quadra, deverão possuir testada mínima de 8,00m (oito metros) e área mínima de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 28 de dezembro de 2006.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre acrescentar o inciso XXXI no artigo 3º e o inciso XXVII no artigo 5º da Lei Complementar n.º 318 de 20 de fevereiro de 2020 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação, avaliação e revisão periódica, bem como, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XXXI ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 318, que tem a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

**XXXI** – parklet: mobiliário urbano de caráter público e temporário geralmente instalado em paralelo à pista de rolamento de veículos, de maneira a aumentar o passeio público, com vistas a prover estruturas para o conforto e conveniência dos cidadãos, como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros componentes reservados a manifestações culturais e à recreação, permanência, ao descanso e ao convívio de pessoas”

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso XXVII ao artigo 5º da Lei Complementar n.º 318, que tem a seguinte redação:

**Art. 5º** O PlanMob-Rondonópolis orienta-se pelas seguintes diretrizes:

(...)

**XXVII** – a criação de áreas em vias públicas destinadas a parklets.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado artigo 7º, inciso III, “d” da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º (...)

III - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

(...)

*d) 1.4.8.1 Assessoria de Apoio Técnico em Medicina Veterinária - CIBEAR.*

*d) 1.4.8.2 Assessoria de Apoio Técnico em Medicina Veterinária - CIBEAR*

*d) 1.4.8.3 Assessoria de Apoio ao Centro Integrado de Bem-estar Animal de Rondonópolis.*

**Art. 2º** Fica alterado no anexo I da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o cargo, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA -  
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DAS-3A	<i>ASSESSOR (A) EM MEDICINA VETERINÁRIA - CIBEAR</i>	<u>21</u>	R\$ 8.069,00	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO CRMV	08 H
DAS-5	<i>ASSESSOR (A) DE APOIO TÉCNICO EM MEDICINA VETERINÁRIA - CIBEAR</i>	<u>08</u>	R\$ 3.263,72	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	<i>ASSESSOR (A) DE APOIO AO CENTRO INTEGRADO DE BEM-ESTAR ANIMAL DE RONDONOPOLIS</i>	<u>05</u>	R\$ 4.416,27	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 542 DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º, inciso IV, “c” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

[...]  
“**Art. 7º** - ...

**IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:**

[...]  
**c.1.9.5 - Divisão de Políticas Públicas Para Migrante;**  
**c.1.9.5.1 - Assessoria de Apoio ao Migrante;**

[...]  
~~e.1.12 – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;~~  
**C.1.12 - Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres**  
**C.1.12.1 - Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**  
**C.1.12.1.1- Assessoria de Programas, Projetos e Redes para Mulheres**

**Art. 2º** Fica alterado anexo I da lei complementar 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterado anexo II da lei complementar 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre atribuições dos cargos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As demais disposições descritas na Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalteradas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor nada de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025.  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS**

DAS-3A	SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	01	R\$ 8.069,00	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	01	R\$ 6.661,27	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR(A) DE PROGRAMAS, PROJETOS E REDES PARA MULHERES	02	R\$ 3.263,72	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS 3	GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRANTES	01	R\$ 6.661,27	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS 5	ASSESSOR(A) DE APOIO AO MIGRANTE	01	R\$ 3.263,72	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**CARGO: SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

Coordenar e supervisionar a implementação das políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais.

Assessorar a alta gestão na definição de estratégias e diretrizes para o fortalecimento das políticas de equidade de gênero.

Representar o município em conselhos, comitês, fóruns e demais instâncias deliberativas sobre políticas públicas para mulheres.

Articular parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para fortalecimento das ações voltadas às mulheres.

Estabelecer diretrizes e acompanhar a avaliação de indicadores de impacto das políticas públicas destinadas às mulheres.

Assessorar a estruturação e integração da rede municipal de proteção às mulheres, promovendo a articulação entre serviços especializados e demais políticas públicas.

Coordenar ações intersetoriais entre assistência social, saúde, segurança pública e educação, promovendo o atendimento integrado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Apoiar a definição de protocolos e fluxos de atendimento na rede de enfrentamento à violência.

Participar da elaboração de instrumentos de planejamento, como planos municipais e leis orçamentárias, propondo a inclusão de ações voltadas à promoção da equidade de gênero.

Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no cumprimento de suas atribuições.

**CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Planejar e coordenar ações municipais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Assessorar campanhas de conscientização e promoção dos direitos das mulheres.

Articular a atuação conjunta de órgãos públicos, sociedade civil e entidades privadas para fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Supervisionar o encaminhamento de denúncias e demandas de violação de direitos das mulheres.

Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desenvolvimento de suas funções institucionais.

Coordenar programas de acolhimento e ações de autonomia social e econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Propor iniciativas de qualificação profissional e inclusão produtiva para mulheres.

Promover a articulação de ações que contemplem a inclusão de mulheres em programas habitacionais e de regularização fundiária.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**CARGO: ASSESSOR(A) DE PROGRAMAS, PROJETOS E REDES PARA MULHERES**

Assessorar a articulação de serviços locais e intersetoriais destinados à atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Analisar editais públicos e propor estratégias para participação institucional em projetos estaduais, federais e internacionais.

Secretariar reuniões de planejamento e acompanhar o andamento dos processos relacionados a programas e projetos para mulheres.

Elaborar relatórios e acompanhar indicadores de desempenho relacionados às políticas públicas para mulheres.

Fomentar parcerias com organizações públicas e privadas para ampliação da rede de proteção e promoção de direitos das mulheres.

Apoiar a implementação de práticas de gestão de projetos e de captação de recursos voltados às ações de equidade de gênero.

**CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRANTES**

Coordenar a articulação de ações voltadas à emissão de documentação civil básica para migrantes, refugiados e apátridas.

Planejar e acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos da população migrante.

Supervisionar a implementação de programas e projetos de integração social, cultural e econômica de migrantes no município.

Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio a ações de atendimento à população migrante.

Articular a criação e funcionamento de conselhos, comitês ou fóruns de políticas migratórias no âmbito municipal.

Assessorar a Secretaria no planejamento e monitoramento das ações voltadas à proteção dos direitos humanos dos migrantes.

**CARGO: ASSESSOR(A) DE APOIO AO MIGRANTE**

Assessorar a articulação de serviços locais e intersetoriais para atendimento integral de migrantes em situação de vulnerabilidade social.

Fomentar parcerias institucionais para o fortalecimento da rede de atendimento à população migrante.

Apoiar o desenvolvimento de ações de acolhimento humanizado e de respeito à diversidade cultural.

Organizar e acompanhar a atualização de informações sobre o atendimento às populações migrantes.

Elaborar relatórios para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas aos migrantes.

Apoiar ações de formação e capacitação voltadas ao atendimento de migrantes, refugiados e apátridas.

Contribuir para assegurar a conformidade das ações com as normas legais e administrativas relativas aos direitos migratórios.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º, inciso IV, “c” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

[...]

“**Art. 7º** - ...

**IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:**

(...)

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

*b) 1.10.6.1 Superintendência da Central de Regulação*

**Art. 2º** Fica alterado anexo I da lei complementar 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As demais disposições descritas na Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor nada de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025.  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

<i>DAS 3-A</i>	SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	R\$ 8.069,00	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
----------------	---	----	--------------	--	------



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.162 DE 15 DE MAIO 2025.**

Dispõe sobre a criação de “programa de incentivos a projetos habitacionais de interesse social”, vinculado aos programas de habitação federal, estadual ou municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Rondonópolis/MT, o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei, destinados às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social vinculados a construção de unidades habitacionais, inclusive pela modalidade de Incorporação de Casas, destinados a população com renda familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos.

**Parágrafo único.** Considera-se conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social vinculados a construção de unidades habitacionais aqueles enquadrados aos programas de habitação federal, estadual ou municipal, objetivado a atender demandas de unidades habitacionais de baixo custo, visando reduzir o déficit habitacional no município e dar acesso à moradia digna, atendendo população baixa renda.

**CAPÍTULO II  
DOS INCENTIVOS DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 2º.** Os empreendimentos de interesse social, destinados à produção de unidades habitacionais que estejam vinculados aos programas habitacionais nos termos desta Lei, receberão os seguintes incentivos:

**§ 1º.** Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*intervivos*” (ITBI), incidente sobre primeira aquisição imobiliária integrante do Programa Habitacional;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**II** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis integrantes do Programa Habitacional de Interesse Social, com isenção válida desde a fase de aprovação do empreendimento perante a municipalidade, durante todo o período de construção, estendendo-se até a emissão do respectivo “Habite-se” das unidades habitacionais;

§ 2º. Com exceção ao inciso I, do §1º, acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes municipais do empreendimento (ou documento de caráter similar) até a data da expedição do HABITE-SE das unidades habitacionais.

§ 3º. Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

**I** – Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical, bem como incorporação de casas isoladas ou geminadas;

**II** – Expedição de alvarás;

**III** – Expedição do “HABITE-SE”;

**IV** – Aprovação dos projetos complementares pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, inclusive autarquias de água e esgoto, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

§ 4º. Em caso de desistência da implantação do empreendimento, haverá o cancelamento automático de todos os benefícios concedidos com base nesta Lei, devendo o mesmo ser devidamente validado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. As isenções relativas aos mutuários serão reconhecidas de ofício e concedidas automaticamente pela Prefeitura, as demais isenções deverão ser expressamente requeridas pelos interessados.

**Art. 3º.** Poderá o empreendimento de interesse social de que trata esta Lei, destinar até 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes do empreendimento, com ou sem unidades habitacionais edificadas, para comércio e/ou famílias com renda superior a 4 (quatro) salários-mínimos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput*, os imóveis farão jus aos incentivos contidos nos itens II e III do §1º no Art.3º.

**Art. 4º.** O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

**CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS URBANÍSTICOS E ARQUITETÔNICOS**

**Art. 5º.** Aplicam-se aos projetos dos Empreendimentos de interesse social de que trata essa lei os seguintes critérios específicos urbanísticos e arquitetônicos:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**I** – Lote mínimo de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 (oito metros).

**II** – As vias locais do loteamento deverão compreender uma caixa de rua com a largura mínima de 12 (doze) metros, sendo:

Pista de rolamento com largura mínima de 7,00 (sete) metros;

Passeio com largura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros;

**III** – Extensão máxima de quadra de 200 (duzentos) metros e os retornos em “*cul de sac*” deverão permitir a inscrição de um círculo de 21,00 m (vinte e um metros) de diâmetro, no mínimo, entre os meios-fios.

**IV** – Os passeios deverão atender as normas expressas na Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, que institui o código de edificações do Município de Rondonópolis/MT, e em caso de omissão deverá atender as normas da ABNT em toda sua extensão, inclusive quanto a seus acessos, inclinações e usos.

**V** – As casas e/ou apartamentos dos empreendimentos de interesse social deverão contemplar no mínimo a metragem de 31 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados) e no máximo a metragem de 65 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados).

**Art. 6º.** No quadro de área do loteamento, visando a implantação de unidades habitacionais, será permitido os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, observado os seguintes coeficientes:

**I** – 5% (cinco por cento) da área da gleba, para área institucional com a finalidade de instalação de equipamentos comunitários / fins sociais;

**II** – 10% (dez por cento) da área da gleba para áreas verdes;

**§1º.** Para o cálculo das áreas verdes, poderão ser computados 5% (cinco por cento) das áreas em APP, devendo o restante se localizar fora das APP, de forma a completar o mínimo exigido de 10% do total de áreas verdes do loteamento.

**§2º.** As áreas de uso público destinadas a equipamentos e comunitários ou áreas verdes, não poderão ter sua função alterada pelo loteador, todavia poderão ser alteradas pelo Poder Público municipal a partir da aprovação do parcelamento, e na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Nos casos de empreendimentos a serem financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF ou outra instituição para a finalidade de habitação, mediante apresentação de carta de enquadramento ao programa habitacional municipal, fica o empreendedor autorizado a prestar a garantia das obras



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

de infraestrutura do empreendimento através do seguro-garantia, ficando liberado de caução os lotes do empreendimento.

**Parágrafo Único.** O seguro-garantia deverá contemplar o valor total das obras e serviços de infraestrutura de acordo com o prazo do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade.

**Art. 8º.** Para os empreendimentos de interesse social de que trata esta lei, poderá ser expedido HABITE-SE PARCIAL, mediante apresentação do croqui indicando as unidades objeto da solicitação.

**Art. 9º.** O enquadramento de empreendimentos, tanto aqueles já protocolizados e em tramitação na data de publicação desta Lei, quanto os que vierem a ser protocolizados com fundamento neste diploma, ficará condicionado à edição de Decreto de permissividade expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, de forma motivada, os critérios, limites e diretrizes para a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º. A solicitação de enquadramento deverá ser formalizada mediante requerimento específico apresentado pelo interessado, instruído com a documentação comprobatória exigida, conforme regulamento, e submetida à análise técnica dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A concessão dos benefícios não implicará, em nenhuma hipótese, na restituição de valores já recolhidos a título de tributos, taxas ou emolumentos anteriores à formalização do enquadramento.

§ 3º. O decreto previsto no caput observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, resguardando o interesse público e a responsabilidade fiscal do Município.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.163, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.042.664,25 (*Três milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*)

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 107/2024/ALMT, de 14/11/2024, que destina recurso financeiro de custeio para a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, de acordo com a Emenda Parlamentar n.º 186, 189 e 209/2024, de indicação do Deputado Estadual Claudio Ferreira, e o Termo de Compromisso n.º 001/2025, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do município de Rondonópolis

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 3.042.664,25 (*Três milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2249 - Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41 - 1.621.0000000 - Contribuições -	R\$	3.042.664,25
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.042.664,25</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2249 - Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41 - 1.621.0000603 - Contribuições - 542	R\$	3.042.664,25
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.042.664,25</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.164, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.875.388,00 (*Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais*).

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.617, de 23 de abril de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos de capital

**CONSIDERANDO** os repasses Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal, na fonte de recurso 1.601.0000600,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.875.388,00 (*Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2202.1120 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária À Saúde - APS		
4.4.90.51 – 1.601.0000600 - Obras e Instalações -619	R\$	1.875.388,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.875.388,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta 1.7.1.3.51.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal, na fonte de recurso 1.601.0000600 -

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.165, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 26.003.709,75 (*Vinte e seis milhões e três mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 26.003.709,75 (*Vinte e seis milhões e três mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 – 2.605.0000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	397.761,11
3.3.50.41 – 2.605.0000000 – Contribuições	R\$	540.000,00
3.3.71.70 – 2.605.0000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	2.400,00
3.3.90.30 – 2.600.0000601 – Material de Consumo -	R\$	314.141,35
3.3.90.34 – 2.605.0000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	262.000,00
3.3.90.39 – 2.605.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	17.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária À Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11 – 2.604.0000600 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	801.251,49
3.3.90.30 – 2.600.0000600 – Material de Consumo -	R\$	1.000.000,00
3.3.90.30 – 2.600.3110000 – Material de Consumo -	R\$	325.426,01
3.3.90.34 – 2.600.0000600 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	9.823.534,53
3.3.90.39 – 2.600.0000600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30 – 2.600.3110000 – Material de Consumo -	R\$	2.351.462,08
3.3.90.34 – 2.600.0000603 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	5.442.267,27
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32 – 2.600.0000600 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	2.456.744,16
10.303.2214.2567 - COVID-Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32 – 2.602.0000609 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	43.826,23
10.305.2201.2184- Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30 – 2.600.0000600 – Material de Consumo -	R\$	130.641,81
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.11 – 2.604.0000605 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	1.104.930,74
3.3.90.14 – 2.600.0000605 – Diárias Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.30 – 2.600.0000605 – Material de Consumo	R\$	288.480,00
3.3.90.39 – 2.600.0000605 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.30 – 2.600.0000605 – Material de Consumo	R\$	60.000,00
3.3.90.32 – 2.600.0000605 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	81.842,97
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.003.709,75</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **Caixa Econômica Federal - AG:0614-9 - C/C 624037-0, AG:0614-9 - C/C 624039-6**, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.166, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Denomina de “**TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA**” o atual terminal rodoviário urbano, localizado na Rua Fernando Correa da Costa entre as Avenidas Bandeirantes e Rui Barbosa, quadra 29A, Centro A, no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “**TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA**” o atual terminal rodoviário urbano, localizado na Rua Fernando Correa da Costa entre as Avenidas Bandeirantes e Rui Barbosa, quadra 29A, Centro A, no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 13.558 de 11 de abril de 2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025.  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.167, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e **Instituto MOTO CLUBE CAVERIAS DO CERRADO**, inscrito no CNPJ sob nº 21.926.226/0001-98, para realização do 9º Evento Moto Clube Festival, evento tradicional que ocorrerá nos dias 12 e 13 de setembro de 2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e o **MOTO CLUBE CAVERIAS DO CERRADO**, inscrito no CNPJ sob nº 21.926.226/0001-98, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A referida contribuição será no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em duas parcelas, conforme plano de trabalho.

**Art. 2º** A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para realização do 9º Evento Moto Clube Festival, evento tradicional que ocorrerá nos dias 12 e 13 de setembro de 2025 no Município de Rondonópolis-MT, realizado pelo Instituto MOTO CLUBE CAVERIAS DO CERRADO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.168, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 670.200,00 (*Seiscentos e setenta mil e duzentos reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 670.200,00 (*Seiscentos e setenta mil e duzentos reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 129	R\$	15.000,00
<b>019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>		
18.541.2102.1019 - Equipamentos e Material Permanente - Meio Ambiente		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente -849	R\$	145.200,00
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – 953	R\$	60.000,00
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 951	R\$	250.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais -952	R\$	200.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>670.200,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 124	R\$	15.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

<b>019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>		
18.541.2102.2381 - Manutenção dos Ecopontos e Limpeza dos Bolsões de Lixo		
3.3.90.39 -1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 850	R\$	145.200,00
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.391.2212.1071 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços Culturais		
3.3.90.39 -1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 943	R\$	13.000,00
4.4.90.61 - 1.500.0000000 - Aquisição de Imóveis – 945	R\$	398.000,00
4.4.90.51 - 1.500.0000000 - Obras e Instalações – 944	R\$	99.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>670.000,00</b>

**Art.3º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.169, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 13.948, de 05 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada, por interesse público e conveniência administrativa, a Lei Municipal nº 13.948, de 05 de dezembro de 2024, que autorizou o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem municipal com a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – AMTC.

**Art. 2º** O veículo objeto da concessão retorna ao uso da Administração Direta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, para atendimento das demandas operacionais da pasta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.170, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.187.436,94 (*um milhão cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.187.436,94 (*um milhão cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2202.1036 - Equipar a Atenção Primária à Saúde - APS.		
4.4.90.52– – 2.601.0000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	41.856,33
4.4.90.52– – 2.601.0000600 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	101.412,95
10.302.2203.1037 Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52– – 2.601.0000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	186.077,20
4.4.90.52– – 2.601.0000603 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	858.090,46

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **do Banco do Brasil nas contas: 97.565-6, 94.658-3, 71.030-7, 56.066-9, 73.197-0, 95.446-2, 57.031-1**, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.171, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 171.598,79 (*cento e setenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 171.598,79 (*cento e setenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.92 - 1.500.1001000 - Despesas de Exercícios Anteriores -	R\$	171.598,79
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>171.598,79</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 1.500.1001000 - Obras e Instalações - 282	R\$	171.598,79
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>171.598,79</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.172, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 608.896,81 (*seiscentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 608.896,81 (*seiscentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.451.2103.1105 - Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações -	R\$	608.896,81
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>608.896,81</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.451.2103.1941 - Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações - 763	R\$	608.896,81
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>608.896,81</b>

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.173, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 1094	R\$	350.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>350.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>999 - Reserva De Contingencia</b>		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.501.0000000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps - 1008	R\$	350.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>350.000,00</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.174, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, CNPJ n.º 03.940.889/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto a prestação de serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atende pessoas de 0 a idade adulta, de forma totalmente gratuita, a instituição atende pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas servindo 4 refeições diárias, higiene pessoal, uniformes, higiene e limpeza do espaço físico, consultas médicas, atendimento especializado, escolarização, oficinas pedagógicas que seria uma preparação para o trabalho e também uma fonte de renda a mais para os atendidos e apoio às famílias.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.175, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização de Sociedade Civil CASA ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, CNPJ n.º 97.424.188/0001-37, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada será no valor R\$12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto a prestação de serviço de Proteção Social Básica, atende na área de abrangência dos bairros Vila Olinda I, II e III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90 e outros adjacentes, visam realizar atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com objetivo de fortalecer os vínculos, visto que a maioria dessas famílias se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.176, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil CASA LAURA VICUNHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **CASA LAURA VICUNHA**, CNPJ n.º 74.045.584/0001-58, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto a prestação de serviço de Proteção Social Básica, a entidade desenvolve os serviços com aproximadamente 70 meninas (crianças e adolescentes), na faixa etária de 06 a 16 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguazu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.177, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE**, CNPJ nº 00.177.436/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada será no valor R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição, tem como objetivo prestação de serviços com pessoas com deficiência visual e/ou múltiplas deficiência de todas as idades, por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, essas pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia, a OSC, por sua vez, implementa atividades que sejam necessárias para atingir essa autonomia de maneira parcial ou plena, de acordo com as competências a serem desenvolvidas para cada pessoa;

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.178, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA- COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA UNIDADE MASCULINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA UNIDADE MASCULINA**, CNPJ nº 03.432.005/0001-81, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$42.000,00 (quarenta e dois mil), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição, desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool e em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.179, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS**, CNPJ n.º 00.176.164/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$69.552,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição, tem por objeto desenvolver serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.180, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO**, CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A contribuição da referida entidade que tem por objeto a prestação de serviço de Proteção Social Básica, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo assim fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade, são desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.181, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
<b>REDUZIDO:</b> 14
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 150000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 5.800.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<b>REDUZIDO:</b> 6
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 150000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 4.000.000,00

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>REDUZIDO:</b> 13
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 15000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 1.800.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.182, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 5.340.927,39 (*Cinco milhões e trezentos e quarenta mil e novecentos e vinte sete reais e trinta nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.340.927,39 (*Cinco milhões e trezentos e quarenta mil e novecentos e vinte sete reais e trinta nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectiva fontes de recursos:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições	R\$	1.883.269,07
15.452.2103.2167 -Limpeza de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições	R\$	3.457.658,32
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.340.927,39</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 486	R\$	2.840.927,39
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média E Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 586	R\$	2.500.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.340.927,39</b>



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.183, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil LAR BEZERRA DE MENEZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **LAR BEZERRA DE MENEZES**, CNPJ n.º 02.147.727/0001-21, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada no artigo anterior será no valor R\$12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto o serviço de Proteção Social Básica, desenvolve serviço que beneficia crianças com faixas etárias variadas, e aproximadamente 70 famílias cadastradas, o projeto desenvolvido é predominante da região do bairro Lúcia Maggi e adjacências, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, gêneros alimentícios, apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**LEI Nº 14.184, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil Fundação Lar Cristão, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO**, CNPJ n.º 01.169.560/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada será no valor R\$94.344,00(noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos com deficiência física e mental, destinados a pessoas com 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso do cofinanciamento Federal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.703, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

Homologa Estágio Probatório, de servidores efetivos analisados e aprovados pela Comissão Geral de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Homologar Estágio Probatório de servidores efetivos da área educacional, analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 01/04/2025.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 06 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**ANEXO I  
DECRETO Nº 12.653 – DE 16 DE ABRIL DE 2025.  
HOMOLOGAÇÃO – ESTAGIO PROBATÓRIO – ABRIL DE 2025**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MATRICULA/CONTRATO</b>	<b>NIVEL ATUAL</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>	<b>NÍVEL DE PROGRESSÃO</b>
1	ELISANGELA OLIVEIRA BRAGA FERREIRA	24/09/2021	154563-12	1	9,58	2



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.718, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.042.664,25 (*Três milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*)

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 107/2024/ALMT, de 14/11/2024, que destina recurso financeiro de custeio para a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, de acordo com a Emenda Parlamentar n.º 186, 189 e 209/2024, de indicação do Deputado Estadual Claudio Ferreira, e o Termo de Compromisso n.º 001/2025, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do município de Rondonópolis

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 3.042.664,25 (*Três milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2249 - Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41 - 1.621.0000000 - Contribuições -	R\$	3.042.664,25
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.042.664,25</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2249 - Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41 - 1.621.0000603 - Contribuições - 542	R\$	3.042.664,25
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.042.664,25</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.719, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.875.388,00 (*Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais*).

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.617, de 23 de abril de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos de capital

**CONSIDERANDO** os repasses Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal, na fonte de recurso 1.601.0000600,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.875.388,00 (*Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2202.1120 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária À Saúde - APS		
4.4.90.51 – 1.601.0000600 - Obras e Instalações -619	R\$	1.875.388,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.875.388,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta 1.7.1.3.51.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal, na fonte de recurso 1.601.0000600 -

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.720, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 26.003.709,75 (*Vinte e seis milhões e três mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 26.003.709,75 (*Vinte e seis milhões e três mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 – 2.605.0000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	397.761,11
3.3.50.41 – 2.605.0000000 – Contribuições	R\$	540.000,00
3.3.71.70 – 2.605.0000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	2.400,00
3.3.90.30 – 2.600.0000601 – Material de Consumo -	R\$	314.141,35
3.3.90.34 – 2.605.0000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	262.000,00
3.3.90.39 – 2.605.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	17.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária À Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11 – 2.604.0000600 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	801.251,49
3.3.90.30 – 2.600.0000600 – Material de Consumo -	R\$	1.000.000,00
3.3.90.30 – 2.600.3110000 – Material de Consumo -	R\$	325.426,01
3.3.90.34 – 2.600.0000600 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	9.823.534,53
3.3.90.39 – 2.600.0000600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

3.3.90.30 – 2.600.3110000 – Material de Consumo -	R\$	2.351.462,08
3.3.90.34 – 2.600.0000603 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	5.442.267,27
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32 – 2.600.0000600 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	2.456.744,16
10.303.2214.2567 - COVID-Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32 – 2.602.0000609 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	43.826,23
10.305.2201.2184- Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30 – 2.600.0000600 – Material de Consumo -	R\$	130.641,81
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.11 – 2.604.0000605 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	1.104.930,74
3.3.90.14 – 2.600.0000605 – Diárias Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.30 – 2.600.0000605 – Material de Consumo	R\$	288.480,00
3.3.90.39 – 2.600.0000605 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.30 – 2.600.0000605 – Material de Consumo	R\$	60.000,00
3.3.90.32 – 2.600.0000605 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	81.842,97
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.003.709,75</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **Caixa Econômica Federal - AG:0614-9 - C/C 624037-0, AG:0614-9 - C/C 624039-6**, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.721, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 670.200,00 (Seiscentos e setenta mil e duzentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 670.200,00 (Seiscentos e setenta mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 129	R\$	15.000,00
<b>019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>		
18.541.2102.1019 - Equipamentos e Material Permanente - Meio Ambiente		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente -849	R\$	145.200,00
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – 953	R\$	60.000,00
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 951	R\$	250.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais -952	R\$	200.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>670.200,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 124	R\$	15.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

<b>019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>		
18.541.2102.2381 - Manutenção dos Ecopontos e Limpeza dos Bolsões de Lixo		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 850	R\$	145.200,00
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.391.2212.1071 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços Culturais		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 943	R\$	13.000,00
4.4.90.61 - 1.500.0000000 - Aquisição de Imóveis – 945	R\$	398.000,00
4.4.90.51 - 1.500.0000000 - Obras e Instalações – 944	R\$	99.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>670.000,00</b>

**Art.3º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.722, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.187.436,94 (*um milhão cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.187.436,94 (*um milhão cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2202.1036 - Equipar a Atenção Primária à Saúde - APS.		
4.4.90.52– – 2.601.0000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	41.856,33
4.4.90.52– – 2.601.0000600 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	101.412,95
10.302.2203.1037 Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52– – 2.601.0000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	186.077,20
4.4.90.52– – 2.601.0000603 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	858.090,46

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **do Banco do Brasil nas contas: 97.565-6, 94.658-3, 71.030-7, 56.066-9, 73.197-0, 95.446-2, 57.031-1**, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.723, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 171.598,79 (*cento e setenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 171.598,79 (*cento e setenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.92 - 1.500.1001000 - Despesas de Exercícios Anteriores -	R\$	171.598,79
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>171.598,79</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 1.500.1001000 - Obras e Instalações - 282	R\$	171.598,79
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>171.598,79</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.724, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 608.896,81 (*seiscentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 608.896,81 (*seiscentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.451.2103.1105 - Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações -	R\$	608.896,81
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>608.896,81</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.451.2103.1941 - Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações - 763	R\$	608.896,81
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>608.896,81</b>

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.725, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 1094	R\$	350.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>350.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>		
<b>999 - Reserva De Contingencia</b>		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.501.0000000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps - 1008	R\$	350.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>350.000,00</b>

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.726, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.800.000,00 (*cinco milhões e oitocentos mil reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
<b>REDUZIDO:</b> 14
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 150000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 5.800.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<b>REDUZIDO:</b> 6
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 150000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 4.000.000,00

<b>ÓRGÃO:</b> 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>UNIDADE:</b> 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
<b>PROGRAMA:</b> 33.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Coletivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>REDUZIDO:</b> 13
<b>FONTE DO RECURSO:</b> 150000000000
<b>VALOR:</b> R\$ 1.800.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**DECRETO Nº 12.727, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 5.340.927,39 (*Cinco milhões e trezentos e quarenta mil e novecentos e vinte sete reais e trinta nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.340.927,39 (*Cinco milhões e trezentos e quarenta mil e novecentos e vinte sete reais e trinta nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectiva fontes de recursos:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições	R\$	1.883.269,07
15.452.2103.2167 - Limpeza de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições	R\$	3.457.658,32
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>5.340.927,39</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 486	R\$	2.840.927,39
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média E Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 586	R\$	2.500.000,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>5.340.927,39</b>



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.947, 15 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.